



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO - MODELO 2

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: Ortigueira

Página: 3/9
Usuário: luanacarneiro

Data da Ordem: 06/02/2025
N. da Ordem: 573/2025

Órgão:	12.000	SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade:	12.001	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Funcional:	4.122.2042	APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
Projeto/Atividade:	2.042	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Número do empenho:	892	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	312,39	Valor da ordem:	312,38
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	312,39	Retenções:	0,00
		Total (B):	312,38
		Saldo (A-B):	0,01

Credor:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
CNPJ.:	76.669.324/0001-89		
Endereço:	IGUACU - 420	Cidade:	CURITIBA NÃO USAR - PR
CEP.:	80230-902	Agência:	-
Banco:	-	Conta Corrente:	-

Especificação:	3-SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1050/2025 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO IMPOSTO AO VEÍCULO SEU-8E81 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3 - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1050/2025 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº002/2025 - FROTAS/DFD. 3-AUTO: 116200-X003203879 - SITUAÇÃO: IMPOSTO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DATA: 12/09/2024 - HORA: 10:19 - INFRAÇÃO: 74550 - TRANSITAR VELOC SUP MÁX PERMITIDA EM ATÉ 20% - ART 218, I DO CTB - LOCAL: RODOVIA: PR160 KM: 229 + 800M SENTIDO: CRESC; VALOR: R\$ 104,13; 5-AUTO: 116200-NIC0872260 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB - LOCAL: CURITIBA-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO ORIGINAL: 116200-X003203879; VALOR: R\$ 208,26; DESPESA/ 632.
----------------	---

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral.:	312,38
-------------------	-----------	---------------	--------

Fica autorizado o pagamento de R\$: 312,38

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 06/02/2025

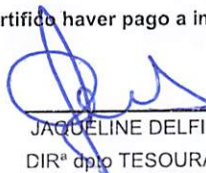
Descontos:	
Total de Descontos:	0,00
Liquido a pagar:	312,38

Recursos:	0000000000010700001500	Valor:	312,38
	0000		
Banco Baixa:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta Baixa:	20787 - X
		Nº Docto:	020601

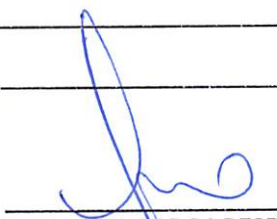
Ordem de pagamento: Em 06/02/2025 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 06/02/2025 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.


JACQUELINE DELFINO DOS SANTOS
DIRº dpto TESOUREARIA PORT.100/23


CAROLINE L. C. O MATTOS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS


ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/02/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.13.26
4751104751

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM ORTIGUEIRA -IPVA
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 20.787-X
EFETUADO POR: CAROLINE LICINIA CA
=====

Convenio DETRAN PARANÁ - GRM
Codigo de Barras 85680000001-5 30160016251-7
16200098764-2 30202502060-3

Data do pagamento 06/02/2025
Identificacao da GRM 00011620009876430
Data de vencimento 06/02/2025
Valor em Dinheiro 104,12
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 104,12
=====

DOCUMENTO: 020601
AUTENTICACAO SISBB:
F.F4F.D24.B6A.87B.891
=====

Via do Contribuinte
=====

Assinada por	JG278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS	06/02/2025 16:05:00
	JE769940 CAROLINE LICINIA CARNEIRO DE OLIVEI	06/02/2025 16:13:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE769940 CAROLINE LICINIA CARNEIRO DE OLIVEI.

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ
ÓRGÃO AUTUADOR: 116200 AUTO DE INFRAÇÃO: X003203879

116200.09876430-5

07/07/2025-3

Proprietário
MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
Condução
IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR NÃO ACATADA. Protocolo: 116200.19970370314-7. Documentação incompleta. Sem documento que comprove representação de PESSOA JURÍDICA.

Veículo Placa SEU8E81 Marca/Modelo I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 Espécie Passageiro

Infração
745-50 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20%
Art 218, I do CTB

Data/Hora da Infração 12/09/2024 10:19 H Pontos 4 Natureza MEDIA Valor (R\$) 130,16

Local
Rodovia: PR160 KM: 229 + 800m Sentido:CRESC

Município Imbaú-PR Agente 8831 Código Renainf 08248889815

Limite regulamentado 80 Medição realizada 99 Valor considerado 92 Unidade Km/h Nº Teste

Instrumento
Radar TC012045 Portátil

Observação FISCALIZACAO REALIZADA POR EQUIPAMENTO FOTOGRAFICO (RADAR). TRECHO COM SINALIZACAO R-19.



COMUNICAMOS que a defesa de autuação protocolizada sob nº 19970375470-1 foi indeferida conforme fundamentação escrita no processo, razão pela qual notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito acima descrita, dispondo V.Sª até 06/02/2025 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento), podendo, até a mesma data, interpor recurso perante a(o) DER/PR o qual será remetido à JARI para julgamento. Documentos necessários para o Recurso: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social) e procuração quando for o caso - Res. 900/22 CONTRAN.

IMPORTANTE

DIRETOR GERAL DO DER/PR

1. Os pontos referentes a esta infração serão comunicados ao órgão competente.

2. Não ocorrendo o pagamento, após o vencimento dos prazos recursais, o débito será enviado ao Cadastro Informativo do Estado-CADIN conforme Lei 18.466/15 e Decreto 1.933/15, após, ato contínuo, será inscrito em dívida ativa. A existência de débito impede o registro/licenciamento do veículo (art 128 e 134, CTB).

Autenticação Mecânica - Via do Usuário

MULTAS DE TRÂNSITO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

GRM - Guia de Recolhimento de Multas de Trânsito

Contribuinte: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	(=)Valor da Multa: R\$ 130,16
Auto de Infração: 116200-X003203879	(-)Desconto: R\$
Desconto: 20% até o vencimento - R\$ 104,12 Não receber após 06/02/2025.	Valor Cobrado: R\$ 130,16
Vencimento: 06/02/2025	



Controle
2.411.620.009.876.430

Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: BANCO DO BRASIL, RENDIMENTO, SANTANDER, SICOOB OU SICREDI

85680000001-5 30160016251-7 16200098764-2 30202502060-3



Autenticação Mecânica - Via do Banco

**ATENÇÃO PARA AS NOVAS REGRAS VIGENTES A PARTIR DE 01º DE NOVEMBRO
DE 2016 CONFORME LEI 13.281 QUE ALTERA O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**

*Art. 284...

§ 4º Encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, a multa não paga até o vencimento será acrescida de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

Apresentação de Recurso:

AV. IGUAÇU, 340-A EM CURITIBA OU REGIONAIS, DAS 08:30 ÀS 18:00 HORAS

AR 6 9 8 5 4 6 2 1 9 RX

Remetente:

DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR
AV. IGUAÇU, 420 REBOUÇAS
80.230-902 Curitiba-PR



ATENÇÃO

APÓS 3ª TENTATIVA, DEIXAR EM POSTA-RESTANTE

**Remessa
Econômica**

9912373903/2015-SE/PR
DER/PR

 **Correios**

POSTADO EM: 23/12/2024

PEN
4116

YB 6 9 8 5 4 6 2 1 9 BR



MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
RUA SAO PAULO, 80
CENTRO
84.350-000 Ortigueira-PR

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/02/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.13.26
4751104751

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM ORTIGUEIRA -IPVA
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 20.787-X
EFETUADO POR: CAROLINE LICINIA CA
=====

Convenio DETRAN PARANÁ - GRD
Codigo de Barras 8568000002-3 08260016219-0
12604024989-1 01202503240-5

Data do pagamento 06/02/2025
Tipo de Documento 2 - GRD
Area 1 - Veiculo
Identificacao da GRD 912.6.04024989-0
Quantidade de Convenios 1
Data de Vencimento 24/03/2025
Valor em Dinheiro 208,26
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 208,26
=====

DOCUMENTO: 020602
AUTENTICACAO SISBB:
C.4D5.880.AF0.3CB.3D8
=====

Via do Contribuinte
=====

Assinada por	JG278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS	06/02/2025 16:05:26
	JE769940 CAROLINE LICINIA CARNEIRO DE OLIVEI	06/02/2025 16:13:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE769940 CAROLINE LICINIA CARNEIRO DE OLIVEI.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Multa

Unidade de Trânsito: 912 - Multas GIT	Data/Hora da Emissão: 06/02/2025 15:58:32	Vencimento da Guia: 24/03/2025	Valor em R\$: 208,26
Contribuinte: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			
GRD: 912.6.04024989-0	Placa: SEU8E81	Renavam: 0136.079426-0	
DADOS DA INFRAÇÃO			
Auto de Infração: 116200-NIC0872260		Situação: Imposto	
Data/Hora Infração : 08/11/2024 02:09:55		Órgão Competente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ	
Infração: Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica			
Local da Infração: Curitiba-PR - Curitiba - PR			

Após o pagamento desta multa, aguarde 2 dias úteis para atualização do nosso cadastro, neste caso não é necessário o comparecimento ao Detran.

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

1. VIA USUÁRIO

*Emitido por GIT-Cidadão



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Vencimento da Guia: 24/03/2025	Valor em R\$: 208,26	
Contribuinte: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA		PIX 
GRD: 912.6.04024989-0	Auto de Infração: 116200-NIC0872260	
Placa: SEU8E81		
 85680000002-3 08260016219-0 12604024989-1 01202503240-5		

Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi

2. VIA BANCO

ÓRGÃO AUTUADOR: 116200 AUTO DE INFRAÇÃO: NIC0872260

07.07/2025-4

Proprietário
MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Veículo Placa
SEU8E81

Marca/Modelo
FIAT CRONOS DRIVE 1.3

Espécie
Passageiro

Infração
500-20 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica
Art 257 do CTB

Data/Hora da Infração
08/11/2024 02:09 H

Agente
Estadual

Valor (R\$)
260,32

Local
Curitiba-PR

Município
Curitiba-PR

Código Renainf
08333835067

Dados do Auto Gerador

Auto de Infração
116200-X003203879

Infração
745-50 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20%

Enq. CTB
Art 218, I do CTB

Data/Hora da Infração
12/09/2024 10:19 H

Local
Rodovia: PR160 KM: 229 + 800m Sentido:CRESC

Município
Imbaú-PR

Nº de Pontos
4

Natureza
MEDIA

Agente
8831

Data Limite para Indicação do Condutor
07/11/2024

Valor Regulamentado
80

Valor Medido
99

Valor Considerado
92

Unidade
Km/h

Identificação do Equipamento
Radar TC012045

Notifico a autuação por inobservância ao contido no §7º do Art. 257 do CTB, com fundamento no §8º do mesmo artigo, considerando que não consta indicação de condutor no prazo prescrito quando da notificação da infração de trânsito descrita acima no campo Dados do Auto Gerador. V.Sº dispõe até a data de 16/01/2025 para oferecer defesa da autuação perante a(o) DER/PR.

RTN/05

DIRETOR GERAL DO DER/PR

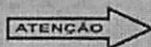
Endereço para Defesa da Autuação:

AV. IGUAÇU, 340-A EM CURITIBA OU REGIONAIS, DAS 08:30 ÀS 18:00 HORAS

AR 6 9 7 5 8 8 2 4 3 RX

Remetente:

DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR
AV. IGUAÇU, 420 REBOUÇAS
80.230-902 Curitiba-PR



APÓS 3ª TENTATIVA, DEIXAR EM POSTA-RESTANTE

Remessa
Econômica

9912373903/2015-SE/PR
DER/PR



POSTADO EM: 02/12/2024

AUT
2288

YB 6 9 7 5 8 8 2 4 3 BR



MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
RUA SAO PAULO, 80
CENTRO
84.350-000 Ortigueira-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
NOTA DE LIQUIDAÇÃO COM DESCONTOS
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40
Município: ORTIGUEIRA

Página: 1 / 1

Data: 20/02/2025

Usuário: flaviaccbotelho

Data da Liquidação: 03/02/2025
Nº da Liquidação: 460/2025
Nº do Empenho: 892/2025
ORDINARIO
Vencimento: 03/02/2025

Órgão:	12.000	SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade:	12.001	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Funcional:	4.122.9	APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
Projeto/Atividade:	2042	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00000-	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Número do empenho:	892/2025	Liquidações anteriores:	0,00
Valor do empenho:	312,39	Valor liquidado:	312,39
Valor anulado:	0,00	Valor anulado:	0,00
Total (A):	312,39	Total (B):	312,39
		Total (A - B):	0,00

Credor:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA		
CPF/CNPJ:	76.669.324/0001-89	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	IGUACU - 420	Cidade:	Curitiba não usar UF: PR
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:

3-SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1050/2025 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO IMPOSTO AO VEÍCULO SEU-8E81 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3 - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1050/2025 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº002/2025 - FROTAS/DFD. 3-AUTO: 116200-X003203879 - SITUAÇÃO: IMPOSTO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DATA: 12/09/2024 - HORA: 10:19 - INFRAÇÃO: 74550 - TRANSITAR VELOC SUP MÁX PERMITIDA EM ATÉ 20% - ART 218, I DO CTB - LOCAL: RODOVIA: PR160 KM: 229 + 800M SENTIDO: CRESC; VALOR: R\$ 104,13; 5-AUTO: 116200-NIC0872260 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB - LOCAL: CURITIBA-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO ORIGINAL: 116200-X003203879; VALOR: R\$ 208,26; DESPESA/ 632.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	312,39
-------------------	-----------	--------------	--------

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Liquido a pagar:	312,39
---------------------	------	------------------	--------

Fundamento legal:	Número Processo: 999999/9999	Data:
Modal. litação:	Número Licitação:	Data:
Contrato:		Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 03/02/2025

Responsável


ROBERTO LOUCKINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Nº do Empenho: 892/2025

Data do Empenho: 31/01/2025

Ordinário

Órgão:	12.000	SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade:	12.001	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Funcional:	4.122.9	APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
Projeto/Atividade:	2042	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00000-	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	10.621,00	Empenhos anteriores:	3.015,00
Valor Dotação Atualizada:	10.621,00	Valor do empenho:	312,39
Total (A):	10.621,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	3.327,39
		Total (A - B):	7.293,61

Credor:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ		
CPF/CNPJ:	76.669.324/0001-89	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	IGUACU - 420	Cidade:	Curitiba não usar UF: PR
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:

3-SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1050/2025 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO IMPOSTO AO VEÍCULO SEU-8E81 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3 - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1050/2025 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº002/2025 - FROTAS/DFD. 3-AUTO: 116200-X003203879 - SITUAÇÃO: IMPOSTO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DATA: 12/09/2024 - HORA: 10:19 - INFRAÇÃO: 74550 - TRANSITAR VELOC SUP MÁX PERMITIDA EM ATÉ 20% - ART 218, I DO CTB - LOCAL: RODOVIA: PR160 KM: 229 + 800M SENTIDO: CRÊSC; VALOR: R\$ 104,13; 5-AUTO: 116200-NIC0872260 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB - LOCAL: CURITIBA-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO ORIGINAL: 116200-X003203879; VALOR: R\$ 208,26; DESPESA/ 632.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	312,39
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação:	
Modal. Licitação:	Número Processo: 999999/9999	Data homologação:
	Número Contrato:	Data contrato:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 31/01/2025

Responsável


HERCEIR CARNEIRO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0

ORDENADOR DA DESPESA
..899-**
GESTOR

DEPARTAMENTO DE
..899-**
CONTABILIDADE

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA****Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA**

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira - PR

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: www.ortigueira.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**Nr.: 1050/2025**

Processo Administrativo:	N/A
Contrato:	103/2025
Sequencial do Contrato:	14049
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	30/01/2025
Data da Solicitação:	30/01/2025

AUTORIZADA por JESSICA CARLA CARNEIRO

Data da tramitação: 31/01/2025

Fornecedor: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO**CPF/CNPJ:** 76.669.324/0001-89**Endereço:** IGUACU, Rebouças - 80230-902, CURITIBA - PR**E-mail:****Telefone:****Celular:**

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1200100001 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**Condição de Pagamento:****Prazo de Entrega:****Local de Entrega:** SEM ENTREGA**Objeto da Contratação:** Regularização do auto de infração imposta ao veículo FIAT CRONOS, com placa SEU-8E81, RENAVAL 0136.079426-0, perante ao órgão competente. A auto está caracterizada:

Auto: - 116200-X003203879 - Situação: Imposto/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Data: 12/09/2024 - Hora: 10:19 - Infração: 74550 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20% - Art 218, I do CTB - Local: Rodovia: PR160 KM: 229 + 800m Sentido: CRESCENTE R\$ 104,13;

Auto: - 116200-NIC0872260 - Situação: Notificado/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB - Local: Curitiba-PR – decorrente da autuação original: 116200-X003203879 R\$ 208,26.

Despesa nº 632

Observações: Regularização do auto de infração imposta ao veículo FIAT CRONOS, com placa SEU-8E81, RENAVAL 0136.079426-0, perante ao órgão competente. A auto está caracterizada:

Auto: - 116200-X003203879 - Situação: Imposto/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Data: 12/09/2024 - Hora: 10:19 - Infração: 74550 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20% - Art 218, I do CTB - Local: Rodovia: PR160 KM: 229 + 800m Sentido: CRESCENTE R\$ 104,13;

Auto: - 116200-NIC0872260 - Situação: Notificado/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB - Local: Curitiba-PR – decorrente da autuação original: 116200-X003203879 R\$ 208,26.

Despesa nº 632

Empenho:

892

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
------	------------	-------	---------------------------	-------	-----------	-------------

AUTORIZADA por JESSICA CARLA CARNEIRO

Data da tramitação: 31/01/2025

1	1,000	UND	MULTAS DER - PR	312,3900	312,39
---	-------	-----	-----------------	----------	--------

Total Geral:	312,39
--------------	--------

Ortigueira/PR, _____, de _____ de _____

Ortigueira/PR, _____, de _____ de _____

Responsável pelo Recebimento da Mercadoria ou Serviço_____
Responsável pela Autorização de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras/Licitação

DATA 30/01/2025

PROCESSO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

SOLICITAÇÃO

Nº 240/2025

PRODUTO OU SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de empenho para PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, DE PLACA: SEU-8E81, conforme solicitação em anexo.

FORNECEDOR

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ.

CNPJ/CPF: 76.669.324/0001-89.

HÁ PREVISÃO DE MAIS COMPRAS NO PERÍODO?

() SIM (X) NÃO

PRÉ-COTAÇÃO

R\$ 312,39 (Trezentos e Doze Reais e Trinta e Nove Centavos).

DATA PREVISTA PARA PAGTO:

00/00/0000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para empenho para autorizar a aquisição das mercadorias e solicitação dos serviços de mão-de-obra.

DATA RECEBIMENTO

30, 01, 2025

RESPONSÁVEL

Adeilton de Oliveira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS

() AGUARDAR (X) ARQUIVAR

() AUTORIZO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDA AS FORMALIDADES LEGAIS.

...../...../.....

.....

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EMPENHO NÚMERO

892,

DATA EMISSÃO

...../...../.....

RESPONSÁVEL

OBS. QUALQUER RASURA NO PREENCHIMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

1 – Relatório

Trata-se de consulta concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – Análise Jurídica

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Constituição, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto é, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimentolicitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Observa-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade. Além disso, o Gestor deve iniciar sua análise identificando qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

A propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, (Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo, 14th edição. Grupo GEN, 2023., p. 293).

2.2 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No que se refere ao processo de contratação direta por inexigibilidade, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade guardando observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consoante ao dispositivo transcrito, o procedimento deverá ser iniciado com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, deverá ser acompanhado pela sequência de documentos transcritos acima, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna.

Vale destacar que o documento de formalização de demanda contém 1) justificativa; a 2) descrição o objeto pretendido; apresentou a 3) justificativa da quantidade a ser contratada; apresentou 4) o valor da contratação; a 5) data de conclusão; o 6) grau de prioridade; indicou se 7) há ou não vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução; indicou sobre a 8) necessidade ou não de utilização de catálogo eletrônico; indicou se é ou não 9) bem de luxo, se haverá ou não 10) subcontratação e o 11) prazo da contratação; sendo dispensável formalização de contrato, em razão da sua própria natureza, ademais, tal formalidade poderá ser substituída por instrumento oportuno, conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, de modo que a Administração Pública pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Ademais, acordo com o DECRETO MUNICIPAL 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 7º, "C" a elaboração do termo de referencia é dispensado nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

Não obstante, os serventuários devem pautar-sena elaboração de documento de formalização de demanda de acordo com as diretrizes referidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejudicar o bem comum.

Atinente ao Estudo Técnico preliminar, a Lei 14.133/2021 concedeu a faculdade Administração Pública, utilizar-se desse instrumento em casos que julgar necessário, nesses termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).

Em consonância a isso, o Decreto Municipal 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 12, “C”,instiuu as hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado:

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG [1] respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma

[1] TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.

[2] TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP".

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES^[2] aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

Em se tratando de despesas relativas a taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros e semelhantes, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência, uma vez que será inviável a realização do certame dado o contextofático e a natureza da despesa.

No que se refere a justificativa de preço, é imprescindível analisar a singularidade dos objetos em questão, como Taxas, Multas do Detran, Emolumentos Cartorários, e franquias de seguro, por conseguinte, justificativa do preço para a aquisição dos objetos em questão, conforme apresentado no Documento de Formalização de demanda, baseia-se na inviabilidade de competição e na exclusividade de fornecedores, conformando-se plenamente aos preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (artigo 72, II. Lei 14.133/2021)

Em conclusão, verifica-se que comanálise do presente objeto não será necessário instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

3 – Conclusão

Feitas essas considerações, reestruturadamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

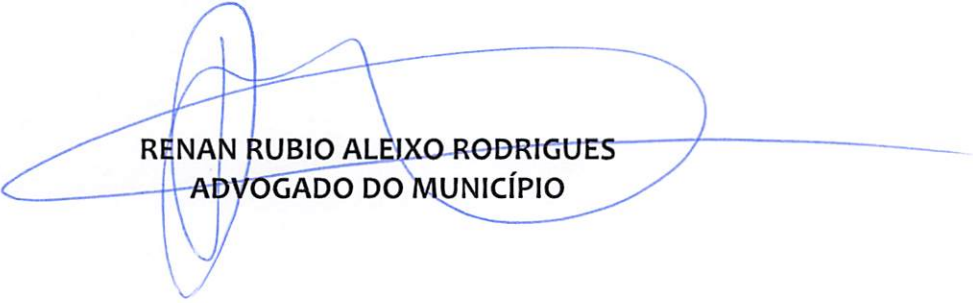
Secretaria Municipal de Administração

despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares. Compreende-se ainda que, estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

Por fim, encaminho para autorização da autoridade competente – artigo 72, VIII. Lei 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ortigueira, 30 de Janeiro de 2025.


RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: http://www.ortigueira.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 240/2025

Solicitante:	Mateus Pires Moreira	Data da Solicitação:	30/01/2025
Organograma:	1200100001 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
Local de Entrega:	SEM ENTREGA		
Objeto:	Regularização do auto de infração imposta ao veículo FIAT CRONOS, com placa SEU-8E81, RENAVAL 0136.079426-0, perante ao órgão competente. A auto está caracterizada: Auto: - 116200-X003203879 - Situação: Imposto/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Data: 12/09/2024 - Hora: 10:19 - Infração: 74550 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20% - Art 218, I do CTB - Local: Rodovia: PR160 KM: 229 + 800m Sentido: CRESCENTE R\$ 104,13; Auto: - 116200-NIC0872260 - Situação: Notificado/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB - Local: Curitiba-PR – decorrente da autuação original: 116200-X003203879 R\$ 208,26. Despesa nº 632		
Justificativa:	Trata-se da regularização do veículo em relação ao órgão competente, afim de manter as normalidades de registro, emissão do CRLV (documento de licenciamento anual), e evitar inclusão de dívida ativa. Despesa nº 632		
Observações:	Despesa nº 632		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99017181-1	1,00	UND	MULTAS DER - PR	312,3900	312,39
Preço Total:						312,39

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Ortigueira, 30 de Janeiro de 2025.


 Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 02/2025

Prezado (a), solicita-se a contratação do objeto nos termos e justificativas a seguir:

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da regularização do veículo em relação ao órgão competente, afim de manter as normalidades de registro, emissão do CRLV (documento de licenciamento anual), e evitar inclusão de dívida ativa.

2-OBJETO PRETENDIDO

2.1- (Prestação de Serviços em Geral)

Regularização do auto de infração imposta ao veículo FIAT CRONOS, com placa SEU-8E81, RENAVAM 0136.079426-0, perante ao órgão competente.

A auto está caracterizada:

Auto 1: - 116200-X003203879 - Situação: Imposto/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Data: 12/09/2024 - Hora: 10:19 - Infração: 74550 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20% - Art 218, I do CTB - Local: Rodovia: PR160 KM: 229 + 800m Sentido: CRESCENTE - R\$ 104,13;

Auto 2: - 116200-NIC0872260 - Situação: Notificado/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB - Local: Curitiba-PR – decorrente da autuação original: 116200-X003203879 - R\$ 208,26.

2.2-(Fornecimento de Produtos em Geral)

Não é o caso.

3-QUANTIDADE A SER CONTRATADA, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, (Multas do DER), não há como fazer previsão anual, assim, a contratação será no momento oportuno da necessidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

3.1-Todas as informações acima 3, constam na solicitação de compra nº 240/2025, apenso a este documento.

4-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme guia de pagamento no valor de R\$ 312,39 sobre multa imposta em anexo.

5-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Em até 15 dias

6-GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alto.

7-INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO

Não é o caso.

8-UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

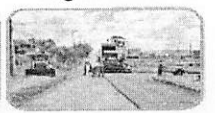
Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 se deu a partir de 2024, logo, não há catálogo de padronização para o objeto desta contratação.

9-BENS COMUM OU DE LUXO

Dada a natureza do objeto, não é considerado bem ou serviço de luxo.

10-FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Não, a contratação é por período determinado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

11-SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação para o objeto desta contratação.

12-INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Não haverá formalização de contrato, o mesmo será substituído por (*nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*), conforme transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Estas contratações não resultam em assistência técnica ou obrigações futuras, pois trata-se de entrega imediata do serviço.

13-PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

14-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O legislador A Lei 14.133/2021, muito sabiamente trouxe a expressão (se for o caso) utilizar-se dos instrumentos de (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **(grifo e sublinho)**.

[..].

Tratando-se (Taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros), não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência para trazer as obrigações futuras entre contratado e contratante, haja vistas que não condizem com a realidade deste mercado que por sua vez, não faz parte neste tipo de contratação.

15-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

[..].

Diante disso, a escolha do fornecedor se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

16-JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

[..].

Diante disso, o preço é o do fornecedor que se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

17-DO AMPARO LEGAL

Diante do comando legal, já trazido acima, em que há garantia, tem-se o amparo legal para que seja realizada esta contratação por meio de inexigibilidade de licitação, em como, compreende que estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

18-FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Neste objeto não haverá instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

Atenciosamente,

Ortigueira, 31 de janeiro de 2025.

Mateus Pires Moreira
Chefe de Comércio

Jessica Carla Carneiro
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

Ao
Departamento de Patrimônio
Ortigueira - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio

Ofício nº 120/2025

LGPS/ Ortigueira, 12 de março de 2025.

CÓPIA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

OBSERVAÇÃO: Alerta os condutores da sua Secretaria sobre a alta incidência de autuações nesses percursos:
BR373 /KM 182; BR373/KM 181,8; BR376/KM 476,5; BR376/KM 490,9.

RADAR/DNIT.

Quanto ao veículo:

Código. Veículo. V.PMO/340	Placas. SEU-8E81	Veículo. FIAT CRONOS DRIVE 1.3
Patrimônio/Registro. 16626/147608	Ano. Fabr/Mod. 2022/2023	Cor Predominante. BRANCA
Classificação. PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL	Lotação do veículo Secretaria Municipal de I.COMERCIO	Chassi - 8AP359AFPPU253552 RENAVAN - 0136.079426-0

Senhora Secretária

O Departamento de Patrimônio, responsável pelo acompanhamento da gestão dos bens do patrimônio público junto as Secretarias Municipais, vem respeitosamente informar, que junto ao DETRAN-PR, consta as seguintes demandas:

Na oportunidade, informamos que todas as autuações estão identificadas dentro da esfera municipal, sendo assim a seu tempo, todas serão restituídas ao erário.

4-Auto: 000300-S041839133 - Situação: Imposta/ DNIT - Data: 13/09/2024 - Hora: 07:21 - Infração: 74630 - Transitar veloc sup máx permitida em mais de 20% até 50% - Art 218, II do CTB - Local: BR373 KM 182;

Valor: R\$ 156,18;

Data Vencimento: 01/04/2025;

E ainda há o registro:

6-Auto: 000300-N001526346 (NIC) - Situação: Notificado/ DNIT - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB Local: SAN, QD 3 BL A - ED NUCLEO DOS – decorrente da autuação: 000300-S041750134;

Valor: R\$ 312,37;

7-Auto: 000300-N001521390 (NIC) - Situação: Notificado/ DNIT - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB -Local: SAN, QD 3 BL A - ED NUCLEO DOS – decorrente da autuação: 000300- S041766511.

Valor: R\$ 312,37;

Formulário - parte integrante deste.

Observação (Atuação já pagas):

1-Auto: 000300-S041750134 - Situação: Notificado/ DNIT - Data: 31/08/2024 - Hora: 12:18 - Infração: 74630 - Transitar veloc sup máx permitida em mais de 20% até 50% - Art 218, II do CTB - Local: BR373 KM 182; Valor: R\$ 156,18;

2-Auto: 000300- S041766511 - Situação: Notificado/ DNIT - Data: 03/09/2024 - Hora: 10:18 - Infração: 74630 - Transitar veloc sup máx permitida em mais de 20% até 50% - Art 218, II do CTB - Local: BR373 KM 182; mValor: R\$ 156,18;

3-Auto: 116200-X003203879 - Situação: Imposto/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Data: 12/09/2024 - Hora: 10:19 - Infração: 74550 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20% - Art 218, I do CTB - Local: Rodovia: PR160 KM: 229 + 800m Sentido: CRESC; Valor: R\$ 104,13;

5-Auto: 116200-NIC0872260 - Situação: Notificado/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB - Local: Curitiba-PR – decorrente da autuação: 116200-X003203879; Valor: R\$ 208,26;

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, deve obrigatoriamente fazer parte do processo de pagamento.

Esclarecemos na oportunidade que as autuações são de responsabilidade do motorista/conductor infrator (consideradas no Departamento de Contabilidade – Multas Dedutíveis/Ressarcíveis), o seja, o condutor deverá ressarcir o erário, e quando isso não ocorrer, informamos que após a liquidação da autuação, **o assunto será encaminhado a Procuradoria Jurídica, para levantamento de responsabilidades.**

Atenção - autuação imposta ao **motorista/conductor** incide em pontuação sobre a CNH.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO PINCELLI SIQUEIRA
Departamento de Patrimônio

ELIEZER CUNHA RIBAS
Secretário Municipal de Administração

JESSICA CARLA CARNEIRO
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Ortigueira – Paraná

Página 1 de 2

Rua São Paulo, 80. CEP 84350-000. Ortigueira/Paraná

fone (42)32771388

CNPJ 77.721.363/0001-40



Conheça Ortigueira. Acesse: www.ortigueira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **MATEUS PIRES MOREIRA – CPF 114.743.289-97** – servidor do município de Ortigueira – PR, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no cargo de Chefe de Comércio - DECLARO ter ciência e assumo total responsabilidade sobre as autuações abaixo relacionadas, inclusive quando houver a incidência do Fator Multiplicador, ou a conversão em Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica (Art 257 do CTB), de acordo com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Autuações impostas ao veículo - **SEU-8E81 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3.**

3-Auto: 116200-X003203879 - Situação: Imposto/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Data: 12/09/2024 - Hora: 10:19 - Infração: 74550 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20% - Art 218, I do CTB - Local: Rodovia: PR160 KM: 229 + 800m Sentido: CRESC;

Valor: R\$ 104,13; Data Vencimento: 06/02/2025.

5-Auto: 116200-NIC0872260 - Situação: Notificado/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB - Local: Curitiba-PR – decorrente da autuação original: **116200-X003203879**;

Valor: R\$ 208,26.

Na oportunidade concedo autorização para que se proceda o(s) desconto(s) em minha Folha de Pagamento, de acordo com o que dispõe a **LEI COMPLEMENTAR Nº 3/1998. "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Ortigueira, das Autarquias e das Fundações Municipais e seu Regime Jurídico"**, ficando devidamente acordado o(s) valor(res) e data(s) do parcelamento da seguinte forma:

AUTOS DE INFRAÇÃO supracitados, totalizando R\$ 312,39 – serão liquidados em 2 (duas) parcelas - a serem descontadas (a qualquer tempo) nos meses subsequentes a data de assinatura deste.

Declaro ter conhecimento de que nos termos do Código de Trânsito Brasileiro quando **"Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a identificação do condutor sob pena de, não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa nos termos do §8º do art.257 do CTB"**, portanto, solicito que se ocorrer nova autuação em decorrência do Auto de Infração supracitado e/ou incidência do fator Multiplicador, que haja os mesmos critérios para ressarcimento ao erário.

Afirmo ter ciência incontestável que o(s) valor(es) em qualquer tempo deverão ser restituídos ao erário, até mesmo no ato da rescisão contratual.
É o acordo.

Ortigueira, 30/01/2025.

MATEUS PIRES MOREIRA
Chefe de Comércio
(Condutor)

